Indicação

Nº do Protocolo: 2025081321000239

Nº SAPL: 1591/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 29 de agosto de 2025 às 10:19
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756484413379_e4aaee8c-4f94-40b4-98eb-cc3dcf405a1c

Autores:
RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

INDICAÇÃO Nº_____ / 2025

INSTITUI O CORREDOR CULTURAL E GASTRONÔMICO NA AV. MONSENHOR TABOSA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E/OU FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador René Pessoa, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **INSTITUI O CORREDOR CULTURAL E GASTRONÔMICO NA AV. MONSENHOR TABOSA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E/OU FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,** o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Em _____ de _____de 2025.

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 29/08/2025 13:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756484413379_e4aaee8c-4f94-40b4-98eb-cc3dcf405a1c

A INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O CORREDOR CULTURAL E GASTRONÔMICO NA AV. MONSENHOR TABOSA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E/OU FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Corredor Cultural e Gastronômico na Avenida Monsenhor Tabosa, no Município de Fortaleza, aos Sábados, Domingos e/ou Feriados, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural, gastronômico e turístico da região.

Art. 2º - O Corredor Cultural e Gastronômico tem os seguintes objetivos:

I - Promover a cultura: Valorizar e difundir a cultura local, atraindo turistas e visitantes.

II - Fomentar a gastronomia: Oferecer opções gastronômicas locais e promover a culinária cearense.

III - Desenvolver o turismo: Transformar a Avenida Monsenhor Tabosa em um ponto turístico importante, gerando benefícios econômicos para a região.

Art. 3º - O Corredor Cultural e Gastronômico oferecerá as seguintes atividades aos domingos:

I - Apresentações artísticas: Música, dança, teatro e outras expressões artísticas.

II - Atividades gastronômicas: Feiras de comida, degustações e oficinas de culinária local.

III - Feiras de Artesanato: Exposição e venda de produtos artesanais locais.

IV - Feiras de Empreendedorismo Feminino: Exposição e venda de produtos e serviços desenvolvido por mulheres empreendedoras locais

V - Atividades culturais: Exposições de arte, história e cultura local.

VI - Atividades de saúde: Ações de saúde preventiva e promocional.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 29/08/2025 13:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756484413379_e4aaee8c-4f94-40b4-98eb-cc3dcf405a1c

VII - Atividades de lazer: Jogos, brincadeiras e outras atividades de lazer.

Art. 4º - A Autarquia Municipal de Trânsito - AMC será responsável por realizar o fechamento da Avenida Monsenhor Tabosa aos sábados, domingos e/ou feriados, durante o período de funcionamento do Corredor Cultural e Gastronômico, para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes, conforme o caput do Art. 1º ou em outras ocasiões previamente autorizadas pela poder público municipal.

Art. 5º - O Corredor Cultural e Gastronômico poderá funcionar aos sábados, domingos e/ou feriados, em horário a ser definido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. podendo totalizar 24 horas de funcionamento ininterrupto.

Art. 6º - A Prefeitura de Fortaleza é responsável por implementar e gerenciar o Corredor Cultural e Gastronômico, envolvendo todos os órgãos do poder público municipal.

Art. 7º - A Prefeitura de Fortaleza pode estabelecer parcerias com instituições culturais e turísticas, empresas locais e organizações não governamentais para apoiar a implementação e manutenção do Corredor Cultural e Gastronômico.

Art. 8º - Os recursos para a implementação e manutenção do Corredor Cultural e Gastronômico serão provenientes do orçamento municipal e de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Em _____ de _____de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 29/08/2025 13:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756484413379_e4aaee8c-4f94-40b4-98eb-cc3dcf405a1c

JUSTIFICATIVA

A criação do Corredor Cultural e Gastronômico na Avenida Monsenhor Tabosa é uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento cultural, gastronômico e turístico da região. Ao promover a cultura local, a gastronomia cearense e o empreendedorismo feminino, estaremos contribuindo para a geração de emprego e renda para a população local.

Além disso, o Corredor Cultural e Gastronômico se tornará um ponto turístico importante, atraindo visitantes e turistas que buscam experiências únicas e autênticas. A realização de feiras de artesanato e empreendedorismo feminino também contribuirá para a valorização da produção local e para a promoção da inclusão social e econômica das mulheres.

Com a implementação do Corredor Cultural e Gastronômico, poderemos fortalecer a identidade cultural da região e promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Em _____ de _____de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 29/08/2025 13:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756484413379_e4aaee8c-4f94-40b4-98eb-cc3dcf405a1c

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 29 de agosto de 2025 às 13:19

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756484413379_e4aaee8c-4f94-40b4-98eb-cc3dcf405a1c

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO